



LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2021

De 30 de março de 2021

“Altera a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de março de 2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Estrela Dalva–MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§1º - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 05 (cinco) membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;*
- c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;*
- d) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;*
- e) 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição quemantenha Educação Infantil, se houver;*

II - Câmara do FUNDEB: 11 (onze) membros:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;*
- h) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil;*

§2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

PUBLICADO NO
POR
ESTRELA DALVA

ADM 2021-2024 - "CONSTRUINDO UMA NOVA ESTRELA COM A FORÇA DO POVO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

CEP.: 36.725-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

- I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei;
- II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§4º - A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§5º - A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§6º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

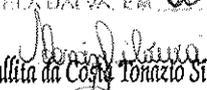
§8º - Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela Dalva - MG, 30 de março de 2021.


Diego Couzinhos da Costa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO DA PREFEITURA
POR 07 (sete) DIAS
ESTRELA DALVA, EM 30, 03, 2021

Talita da Costa Tonazzo Silveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ADM 2021-2024 - "CONSTRUINDO UMA NOVA ESTRELA COM A FORÇA DO POVO"